



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 42/90

Espécie do Expediente: "Institui o Cipreste histórico como árvore símbolo de
Guaíba".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 09 / outubro / 19 90

Protocolado sob n.º 1712 F1.37

ANDAMENTO

*Em sessão ordinária de 09.10.90 baixou os Cais
de Justiça e Redação; Cultura, Educação. Em
na (mesma) mesma reunião foi aprovado por unan-
imidade. Res.*

PLE 042/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018627 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1B71D6E2F5CA8968CA0CA884B8FB147





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 159 - CH/GAB - 90

Guaíba, 04 de outubro de 1990

Senhor Presidente

Temos a grata satisfação de cumprimentá-lo ao mesmo tempo em que vimos encaminhar a V.Sa. o Projeto de Lei nº 42/90 através do qual a Prefeitura Municipal institui o Cipreste Histórico como a Árvore Símbolo do Município de Guaíba.

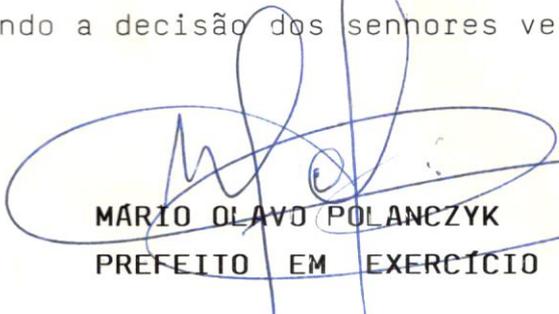
As pesquisas em torno da árvore afirmam que foi plantado em terras guaibenses em 1680, tendo sua origem de um exemplar vindo da península ibérica. Segundo os botânicos, trata-se de um raríssimo caso de longevidade vegetal.

Sob sua sombra foram tratados os acontecimentos que culminaram com a Revolução Farroupilha. Sua estampa inclui o brasão do Município e nossa Bandeira.

Até hoje, no entanto, não havia qualquer documento que a transformasse na Árvore Símbolo do Município, e como tal, exigissem tanto das autoridades quanto da comunidade, os necessários cuidados para preservar-lhe a vida.

No dia da Ecologia, estamos tomando essa iniciativa que temos certeza, assim como já recebeu o apoio dos ambientalistas da cidade, deverá também merecer o aval dos senhores vereadores. A Lei, aprovada, ficará marcada como a de número 1000 do Município.

Sem mais, aguardando a decisão dos senhores vereadores, que firmamos atentamente.


MÁRIO OLAVO POLANCZYK
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ilustríssimo Senhor

PLE 042/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018627 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1B71D6E2F5CA8968CA0CA884B8FB147





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 042/90

**INSITUI O CIPRESTE HISTÓRICO
COMO ÁRVORE SÍMBOLO DE GUAÍBA**

MÁRIO OLAVO POLANCZYK, Prefeito Municipal em exercício.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a instituir o Cipreste Histórico como a Árvore Símbolo do Município de Guaíba.

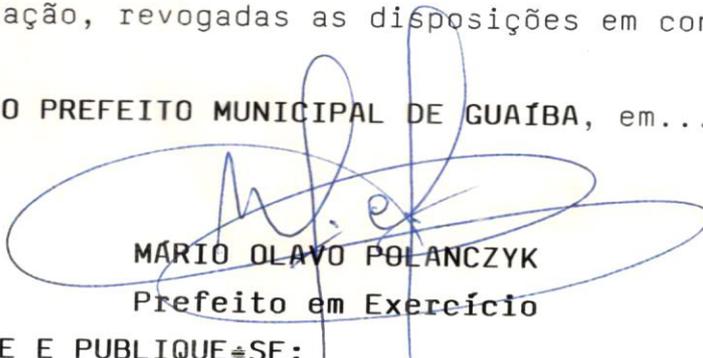
Artigo 2º - A Prefeitura Municipal, através de seus técnicos e/ou com auxílio externo promoverá a recuperação e os necessários cuidados com a árvore, a fim de aumentar seu período de vida.

Artigo 3º - Anualmente, no Dia da Ecologia - 4 de outubro - a Prefeitura Municipal, através das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente; Turismo, Turismo, Desporto e Cultura e de Educação, promoverá atividades que visem a conscientização da comunidade sobre a Árvore Símbolo e os cuidados de preservação de que é merecedora.

Artigo 4º - Como Árvore Símbolo do Município de Guaíba, fica proibida qualquer atividade que promova sua danificação. Os infratores estão sujeitos a multas a serem fixadas em Decreto próprio.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....


MÁRIO OLAVO POLANCZYK
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

1.02
R2

PLE 042/1990 - AUTORIA: Exeutivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018627 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1B71D6E2F5CA8968CA0CA884B8FB147





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

42/90

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

09/10/90

Presidente

Relator

[Handwritten signature]

PLE 042/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018627 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1B71D6E2F5CA8968CA0CA884B8FB147

*X-03
P28*





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

42/90

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL

VISTO QUE REALMENTE TRATA-SE
DE UM MONUMENTO HISTÓRICO.

Sala das Comissões, em

09/10/90

.....
Presidente

.....
Relator

Henrique Tavares
Cristina Braga
[Signature]

X.04
P2u

PLE 042/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018627 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1B71D6E2F5CA8968CA0CA884B8FB147





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 233 / 1990

EM 10 / 10 / 90

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, a redação final dos projetos-de-lei n.ºs. 035 e 017/90 e cópia dos projetos-de-lei n.ºs. 036 e 042/90, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 09 do corrente para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos

atenciosamente


Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º SECRETÁRIO


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmº Sr.

Dr. Solon Tavares

M.D. Prefeito Municipal

NESTA.

PLE 042/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018627 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1B71D6E2F5CA8968CA0CA884B8FB147

